



CONTRATO Nº 034/2022
DISPENSA Nº016/2022
PROCESSO Nº 040/2022

CONTRATO Nº 034/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM, E A EMPRESA **ROGERIO MARIO VICENTINI - ME**.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Goiás, nº 215, Centro, Rio Bom-PR, inscrito no CNPJ sob nº 23.848.604/000-98, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente o Sra. Deisy Helen Norbiato, brasileira, solteira, portador do RG nº 8.513.858-8 SSP/PR e CPF nº 038.828.659-89, residente na Av. Rio Grande do Sul nº 195, Rio Bom, estado do Paraná e de outro lado a empresa; **ROGERIO MARIO VICENTINI - ME**, CNPJ: 01.485.480/0001-90, situada na Av. Governador Roberto Da Silveira, Nº 650, Barra Funda, Cep: 86.800-520 na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Rogério Mario Vicentini, portador do CPF nº 022.829.519-05 e do RG nº 6.276.630-1, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VALOR.

aquisição de 1 (um) cilindro CL 300 motor 1/3, para Escola Municipal Monteiro Lobato, da Autarquia Municipal de Educação de Rio Bom.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	aquisição de 1 (um) cilindro CL 300 motor 1/3, para Escola Municipal Monteiro Lobato, da Autarquia Municipal de Educação de Rio Bom	UNIDADE	1	GASTROMAQ	R\$ 3.986,00	R\$ 3.986,00
VALOR TOTAL						R\$ 3.986,00

R\$ 3.986,00 (três mil novecentos e oitenta e seis reais).

CLAUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1. Para todos os efeitos legais e melhor execução deste Contrato, bem assim, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora mantidas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1. Dispensa 016/2022 e seus anexos.

2.1.2. Proposta da Contratada.

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DO FISCAL DO CONTRATO

3.1. O objeto da presente contratação será solicitado conforme a solicitação da Autarquia Municipal de Educação de Rio Bom.

3.2. Fica nomeado como fiscal do Contrato 034/2022 pela portaria 073/2021 o senhor Claudius Salomão Prestes Souto.

CLAUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

4.1. Os recursos financeiros, necessários à execução do objeto desta licitação, correrão por conta da dotação abaixo descrita:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
--------------------	---------	------------------



1145

05.0312.36100182.021.4.4.90.52.34.00.00

107

CLAUSULA QUINTA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento à empresa será a vista após entrega e após a apresentação da nota fiscal. O faturamento deverá ser efetuado com base nos seguintes dados:

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM

CNPJ nº 23.848.604/0001-98

Avenida Goiás, nº 215.

Rio Bom – PR

CEP: 86.830-000

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto;

6.2 O pagamento à empresa vencedora será efetuado conforme entrega do objeto e apresentação de nota fi l.

6.3 Rejeitar no todo ou em parte, caso a contratada entregar se estes não estiverem de acordo com as especificações mínimas.

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Efetuar no prazo solicitado a entrega do objeto;

7.2. Efetuar a entrega do objeto de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no contrato;

7.3. Comunicar à Autarquia Municipal de Educação no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

7.4. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte os materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

7.5. Assumir no todo ou em parte qualquer ônus referente a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

7.6 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da celebração deste instrumento.

CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. A empresa compromete-se com a garantia de 6 (seis) meses referente ao produto abaixo qualificado, a partir da data da revenda ao cliente final.

CLAUSULA NONA - PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO E PRAZO

9.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

9.2. Prazo de entrega é de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Dispensa, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.1.1- advertência.

10.1.2- multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado no fornecimento ou por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, podendo ser descontado dos pagamentos a serem efetuados;

10.2- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude



fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente previstas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos previstos no art.78, da Lei 8666/93.

11.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art.79, da Lei 8666/93.

11.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I ao XI do art.78 da Lei 8666/93 a contratada sujeitar-se-á ainda ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado de Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por m privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

Rio Bom, 28 de Março de 2022.

Deisy Helen Norbiato
Secretária da Autarquia Municipal de Educação
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM
Contratante

Rogério Mario Vicentini
ROGERIO MARIO VICENTINI - ME
Contratada

Claudius Salomão Prestes Souto
FISCAL DO CONTRATO

Testemunha

Nome:

CPF:

118.891.339-70

Testemunha

Nome:

CPF:

093.904.309-14